



## DECRETOS NUMERADOS

## DECRETO Nº 32.769 de 29 de agosto de 2020

Autoriza o funcionamento e define o protocolo para a atividade dos clubes sociais, recreativos e esportivos, com previsão de retomada na Fase 3, observado o disposto no Decreto nº 32.580, de 15 de julho de 2020, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que foram definidos o protocolo geral para funcionamento das atividades econômicas e sociais, assim como os protocolos setoriais, em conjunto com o Governo do Estado da Bahia,

## DECRETA:

## Autorização Protocolo Setorial para Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento e definido o protocolo setorial para atividade dos clubes sociais, recreativos e esportivos, com previsão de retomada na Fase 3, observado o disposto no Decreto nº 32.580, de 15 de julho de 2020:

- I - o Protocolo Geral, na forma do art. 5º do Decreto nº 32.461 de 2020, deverá ser obedecido;
- II - os clubes sociais, recreativos e esportivos poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 6h às 22h, sábado, das 6h às 18h e domingo, das 6h às 14h;
- III - a capacidade máxima simultânea de ocupação dos clubes será de 300 frequentadores ou 1 frequentador a cada 9m<sup>2</sup> de área, o que for menor, devendo ser excluído do cálculo as áreas de guarda de equipamentos (barcos, material esportivo, etc.) e administrativa;
- IV - os clubes deverão encaminhar à Prefeitura, previamente à abertura, a memória de cálculo da capacidade máxima de ocupação;
- V - o uso de máscaras para funcionários e frequentadores é obrigatório durante todo o período de permanência nos clubes;
- VI - na chegada aos clubes, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e frequentadores deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;
- VII - sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e, no caso de impossibilidade, será de responsabilidade do clube organizar o fluxo para evitar aglomerações;
- VIII - os protocolos geral e setorial deverão ser afixados em locais visíveis ao público, próximo às entradas dos clubes;
- IX - não é recomendado, principalmente nos acessos, o uso de catracas, borboletas ou assemelhados, em caso de utilização é obrigatório a higienização;
- X - é recomendado o uso de tapetes higienizadores na entrada dos clubes;
- XI - deverão ser disponibilizados totens de álcool em gel 70% no acesso ao clube e em pontos de maior circulação de pessoas;
- XII - devem ser instaladas barreiras físicas entre os frequentadores e os trabalhadores dos clubes que lidam diretamente com eles e os atendentes nestes locais deverão usar, além de máscara, face shields;
- XIII - a prática de esportes de alto rendimento está permitida, desde que sejam obedecidas as medidas de distanciamento mínimo de 1,5m entre todas as pessoas envolvidas, quando usando máscaras, e de 2m quando não estiverem usando máscaras, sendo essa última situação exclusiva para atividades aquáticas;
- XIV - serão permitidas atividades esportivas individuais ou em duplas, desde que todos os participantes usem máscaras durante todo o período e seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- XV - as escolinhas de atividades esportivas estão liberadas para o máximo de 10 alunos, observadas as seguintes regras:
  - a) as aulas devem ser realizadas ao ar livre, em áreas com pelo menos 6m<sup>2</sup> por aluno, com grupos fixos, cabendo ao professor manter o

distanciamento de pelo menos 1,5m entre os alunos, sendo proibido qualquer tipo de atividade e exercício em dupla, trio ou grupo e os materiais utilizados durante as aulas deverão ser individuais de cada aluno;

- b) ficam proibidas aulas de artes marciais, lutas ou qualquer outra atividade que exija contato físico como jiu-jitsu, boxe, boxe tailandês, muay thai, judô, capoeira, assim como aulas de dança, balé, jazz, zouk e semelhantes;
- c) os grupos de alunos de cada aula deverão permanecer constantes e registrados para permitir, caso necessário, o acompanhamento das pessoas que mantiveram contato;
- d) as aulas terão duração máxima de 50 minutos, com intervalo mínimo de 10 minutos entre elas para higienização completa dos ambientes, utilizando os produtos sanitizantes adequados.

XVI - fica proibido o uso de bedoueros nas áreas comuns;

XVII - copos, garrafas, toalhas, óculos de natação ou quaisquer outros utensílios de uso pessoal deverão ser levados por cada usuário e não poderão ser emprestados ou compartilhados;

XVIII - o uso da piscina só será permitido para a prática de atividade física, observadas as seguintes regras:

- a) a qualidade da água deverá ser verificada conforme previsto na Norma Técnica NBR 10818/2016 e caso os resultados não atendam aos requisitos desta, a piscina deverá ser interdita até que os parâmetros estabelecidos sejam alcançados;
- b) é obrigatório afixar, em locais visíveis ao público e próximo aos acessos às piscinas, a capacidade máxima de pessoas que podem utilizar este espaço simultaneamente;
- c) deve ser mantido o distanciamento mínimo de 2m entre os alunos dentro das piscinas e em todos os momentos em que estiverem sem máscara;
- d) treinadores e equipes de apoio deverão obedecer ao Protocolo Geral e permanecer de máscara durante todo o período;
- e) cada raia só poderá ser utilizada por 1 aluno;
- f) os alunos deverão higienizar as mãos com álcool 70% e tomar banho imediatamente antes e depois de utilizarem a piscina, exclusivamente em duchas localizadas nas áreas externas, que não poderão ser utilizadas por outros alunos;
- g) deverá haver higienização constante das balizas, escadas, corrimãos e bordas;
- h) os suportes para toalhas e demais utensílios pessoais deverão ser individuais e terão que ser higienizados após cada utilização;
- i) não é permitido o compartilhamento ou empréstimo de toalhas ou outros utensílios de uso pessoal;
- j) Fica proibida a disponibilização, empréstimo ou compartilhamento de equipamentos utilizados durante as aulas nas piscinas, como pranchas, macarrão, pullbuoy, dentre outros; estes equipamentos só poderão ser utilizados de os próprios alunos os levarem para o clube;
- k) devem ser disponibilizados locais específicos e individuais para guardar as peças de vestuário e toalhas, realizando a higienização após cada uso;
- l) fica proibido uso de escorregadeiras, tobogãs ou qualquer outro dispositivo de uso recreacional nas piscinas;
- m) não será permitido o uso de espreguiçadeiras ou similares no entorno da piscina.

XIX - todos os equipamentos envolvidos nas práticas esportivas deverão ser individuais e higienizados com produtos sanitizantes adequados antes de cada uso, não sendo permitido o compartilhamento de equipamentos e utensílios pessoais;

XX - o acesso aos lavatórios deve ser controlado, devendo as eventuais filas serem organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

XXI - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

XXII - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XXIII - fica vedada a utilização de áreas coletivas, tais como churrasqueiras, saunas e afins, bem como de espaços para a realização de piqueniques, parques infantis ou outras atividades que gerem aglomeração;

XXIV - fica proibida a realização de quaisquer eventos que possam gerar aglomerações de pessoas, como festas, solenidades, cerimônias, comemorações e similares;

XXV - fica proibido o aluguel e a utilização de quadras, campos e espaços para atividades esportivas recreativas;

XXVI - os decretos vigentes, inclusive os que estabelecem restrições/proibição de funcionamento para setores ou atividades específicos, como praias, cinemas, eventos, dentre outros devem ser obedecidos;

XXVII - os elevadores deverão ter uso preferencial para idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção;

XXVIII - os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensers de álcool gel 70% em seu interior e ao lado das portas de acesso;

XXIX - os clubes deverão comunicar virtualmente aos sócios a sua capacidade máxima, assim como informativo geral sobre o protocolo a ser seguido;  
XXX - bares e lanchonetes dos clubes não poderão funcionar;  
XXXI - restaurantes, com acesso independente, poderão funcionar, desde que seguindo o protocolo setorial desse segmento.

#### Funcionamento da Arena Aquática Salvador

Art. 2º Fica autorizada a retomada das atividades da Arena Aquática Salvador para atletas de alto rendimento, de segunda a sexta-feira, das 6h às 18h e sábado das 6 às 12h, devendo ser observado para o funcionamento, no que couber, as disposições do art.1º deste Decreto.

Parágrafo único. A capacidade máxima de ocupação do espaço, na forma dos incisos III e IV do art. 1º deste Decreto, será definida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer.

#### Alteração dos Protocolos de Templos Religiosos

Art. 3º Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 32.589, de 18 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

III - a capacidade máxima de ocupação será de 50 pessoas por culto ou de 30% da capacidade máxima do salão de celebração, o que for maior;" (NR)

#### Disposições Finais

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor 1º de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de agosto de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
Secretário Municipal da Educação

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

**JOÃO RESCH LEAL**  
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**JULIANA GUIMARÃES PORTELA**  
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRIO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA**  
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
Secretário Municipal de Comunicação

**OIDLA REJANE SILVA FERREIRA**  
Secretária Municipal da Reparação

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

## DECRETO Nº 32.770 de 29 de agosto de 2020

Estabelece protocolos para o funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, incluindo setores da própria administração municipal;

Considerando que foi instituído, na forma do Decreto nº 32.580 de 15 de julho de 2020, um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que o retorno das atividades suspensas vem sendo realizado observado o protocolo geral para funcionamento das atividades econômicas e sociais, assim como com a definição de protocolos setoriais,

DECRETA:

#### Protocolo para o funcionamento do serviço público municipal

Art. 1º Fica definido o protocolo geral, a ser observado pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e por seus respectivos agentes públicos, enquanto vigorar a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), nos seguintes termos:

I - medidas gerais:

- será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial adequadas para entrar e permanecer nas repartições municipais;
- será obrigatória a aferição da temperatura nas repartições municipais, sendo vedada a entrada de quem tiver temperatura corporal igual ou maior a 37,5°C;
- deverá ser respeitado o distanciamento social entre os colaboradores de, no mínimo, 1,5m (um vírgula cinco metro), inclusive, se for o caso, com a realocação das estações de trabalho;
- quando não for possível observar o previsto na alínea "c", deste inciso, deverão ser adotadas medidas de distanciamento social, a exemplo de barreiras físicas, uso de proteção facial tipo face shield e, como última opção, o regime de revezamento de servidores, a critério do titular da pasta;
- devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento previsto na alínea "c", deste inciso;
- sempre que possível, deverão ser afixados sinais e marcações para criar um fluxo unidirecional no deslocamento de pessoas em corredores, escadas, pontos de entrada e de saída, com orientação para deslocamento;
- os elevadores deverão operar com lotação reduzida, correspondente a 30% (trinta por cento) da respectiva capacidade;
- deverá ser observada a higienização frequente das mãos por meio da lavagem com sabão e uso de álcool em gel 70%, evitando-se tocar na máscara de proteção facial e olhos;
- deverão ser disponibilizados, em quantidade apropriada, dispensadores de álcool em gel, os quais deverão ser posicionados em lugar visível e de fácil acesso e continuamente abastecidos;
- os agentes públicos municipais deverão estar atentos à limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como canetas, celulares e fones de ouvido etc.;
- objetos de uso pessoal, tais como talheres, copos, pratos, garrafas e objetos de trabalho, não devem ser compartilhados;
- deverá ser observada boa etiqueta respiratória, como, por exemplo, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir;
- deverá ser aumentada a frequência da limpeza das estações de trabalho;
- os objetos de uso compartilhado deverão ser higienizados sempre que pessoa distinta for ter contato com estes;